DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5813/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4471/2018
PROTOCOLO	: 1899753
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MARCO ANDREI GUIMARÃES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018
CONTRATADA	: AL DA SILVA POUSADA DA BONECA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM REFEIÇÃO (ALMOÇO, CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) MAIS TRANSPORTE, PARA ATENDER PACIENTE E ACOMPANHANTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 112.350,00
VIGÊNCIA	: 19/2/2018 A 18/2/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2018 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2018, celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa AL da Silva Pousada da Boneca-ME; para prestação de serviços de hospedagem, com refeição (almoço, café da manhã e jantar) mais transporte, para atender paciente e acompanhante encaminhado pela secretaria municipal de saúde; ao custo inicial de R$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais).

Por meio do relatório de análise à peça 25, f. 176-179, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contratual.

Já o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 26, f. 180, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2018

O certame – Pregão Presencial n. 58/2017 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, uma vez que presentes os elementos necessários a sua formalização. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução Normativa n. 76/2013, vigente à época.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2018

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2018*, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/02; - *da formalização do Contrato n. 8/2018*, nos termos do art. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln